



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO OFÍCIO DE VETO TOTAL Nº 100/2026 AO AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 222/2025

O presente parecer tem por objeto o Ofício de Veto Total nº 100/2026, de autoria do **Chefe do Poder Executivo**, ao Autógrafo do Projeto de Lei nº 222/2025.

Ao analisar os autos do processo legislativo, verifica-se que o veto foi oposto sob o argumento de vício de iniciativa e da existência de impedimentos de ordem técnico-orçamentária, em que pese o entendimento anterior da Procuradoria Jurídica pela constitucionalidade da matéria, com fundamento no Princípio da Publicidade e na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).

A Procuradora desta Casa, em complemento ao parecer anteriormente exarado, destacou que o Poder Executivo fundamenta o veto na chamada Reserva de Administração, sustentando que a proposição legislativa, ao impor obrigações relacionadas à forma e ao conteúdo da gestão fiscal eletrônica, interfere diretamente na organização administrativa, matéria de competência privativa do Chefe do Executivo.

Ressaltou, ainda, que a criação de obrigações que possam implicar em novas despesas ou estrutura administrativa configura afronta ao princípio da separação e independência dos poderes, nos termos do artigo 2º da Constituição Federal.

Dessa forma, s.m.j., sou do parecer de que o Veto Total nº 100/2026 é **constitucional e legal**, devendo ser mantido, não estando o autógrafo apto a prosseguir para promulgação.

Quanto ao mérito, reservo-me ao direito de manifestar-me em Plenário, se necessário.

Sala das Comissões, 15 de Abril de **2026**

Jefferson Henrique Tavares de Sousa – PODEMOS
Vice-Presidente e Relator

Roseli dos Santos Bueno – PL
Presidente

Bruno Henrique Silva – PL
Membro

